



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0312, de 27 de Outubro de 2011.
(1º Aditivo a Portaria Inmetro/Dimel n.º 477, de 10 de dezembro de 2009.)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bomba medidora para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85, e

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.031603/2011 com vistas a alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 477, de 10 de dezembro de 2009, de aprovação do modelo ST-ELT/09, de dispositivo indicador de bombas medidoras para combustíveis líquidos, resolve:

Art.1º - Alterar os subitens 3.1.1, 3.1.4 e 3.1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 477, de 10 de dezembro de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

“3.1.1 Volume entregue: indicado por meio de até 6 (seis) dígitos, com as seguintes configurações:

a) bombas computadoras: indicação máxima de 999,990 litros e resolução de 5mL ou 9999,90 litros com resolução de 10ml; e

b) bombas não computadoras: indicação máxima de 9999,90 litros e resolução de 10mL.” (NR)

“3.1.4 Total geral de volume: indicado nos visores de “total a pagar”, “volume” e “preço por litro”, utilizando 12 (doze) dígitos ativos que são lidos sequencialmente.” (NR)

“3.1.5 Total geral de preço: indicado nos visores de “total a pagar”, “volume” e “preço por litro”, utilizando 13 (treze) dígitos que são lidos sequencialmente.” (NR)

Art.2º - Incluir no subitem 3.2.1, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 477, de 10 de dezembro de 2009, as alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, com a seguinte redação:

“k) “F6”: Falha na interface sextupla;

l) “F8”: Falha na interface óctupla;

m) “FE”: Falta de energia;

n) “CH”: Chave gerencial ativada;

o) “eS”: Erro no software.” (NR)



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0312, de 27 de Outubro de 2011.

Art.3º Alterar no subitem 3.2.2, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 477, de 10 de dezembro de 2009, a alínea “j”, que passa a ter a seguinte redação:

“j) “SP”: Sem papel na estação do ECF”. (NR)

Art.4º Incluir no subitem 3.2.2, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 477, de 10 de dezembro de 2009, as alíneas “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “x”, “z”, com a seguinte redação:

- “r) “Ec”: Memória fiscal esgotada;
- s) “bb”: Mecanismo de bobina encontra-se bloqueado;
- t) “Ea”: Máxima quantidade de vendas sem impressora excedida;
- u) “Co”: Tampa de CPU aberta;
- v) “Pc”: PIC RAM não responde;
- x) “tp”: ECF Ocupado;
- z) “Ed”: ECF conectado com a automação.” (NR)

Art.5º Alterar a redação do item 4, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 477, de 10 de dezembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Dispositivo indicador eletrônico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, constituído basicamente por processador eletrônico digital, transdutor ótico, mostradores LCD em lados opostos, chaves de comando, teclado gerencial e de programação, teclados de predeterminação de volume e totalizadores eletrônicos a ser empregado em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos computadoras e não computadoras. Possui quatro versões de placas de circuito impresso que funcionam, de acordo com sua configuração, com ou sem o módulo de armazenamento e emissor de cupom fiscal, para no mínimo dois e no máximo quatro ou mais abastecimentos.” (NR)

Art.6º Substituir o anexo 4 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 477, de 10 de dezembro de 2009, pelo anexo 4A, anexo à presente Portaria.

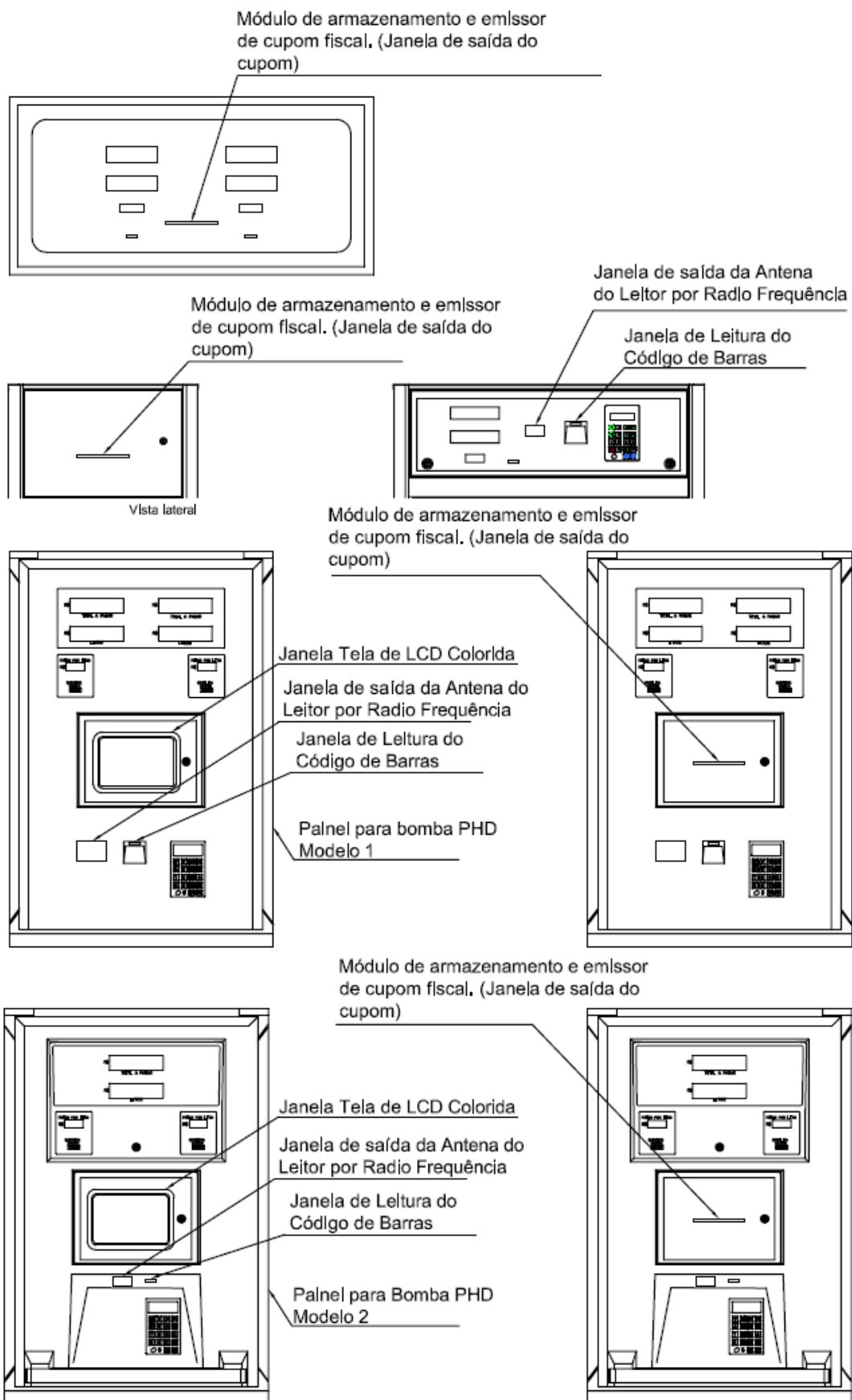
Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo: Vista externa com os opcionais atualizados

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Diflu
smjabbour
Stratema_031603_11





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0312, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.



FABRICANTE: STRATEMA IND. E COM. LTDA.

VISTA EXTERNA COM OS OPCIONAIS ATUALIZADOS

COTAS EM:
N/D

ESCALA:
N/D

ANEXO:
04A